

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

ANO| 2022

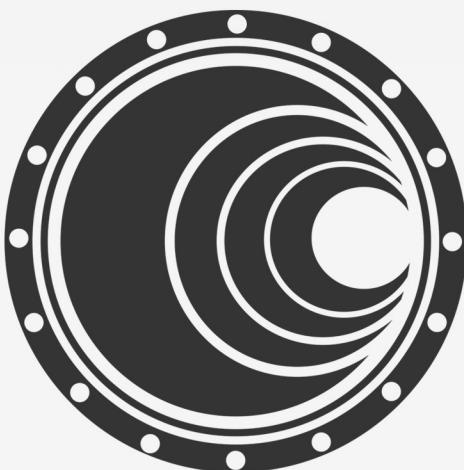


CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

ANO | 2022



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



Para acesso a versão online e para download
basta scanear o QR Code acima ou acessar:

www.cagepa.pb.gov.br/codigo-de-conduta-e-integridade



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CAGEPA 2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | CAD

Lúcio Landim Batista da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício
Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha
Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho
Conselheiro



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CAGEPA 2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

Jorge Gurgel de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Isaac Fernandes Vieira Veras
Diretor Comercial

Thiago de Sousa Pessoa
Diretor de Operação e Manutenção

Ricardo Moisés Gomes de Sousa
Diretor de Expansão



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

ATA DE APROVAÇÃO



Página 1 de 9

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Página 1 de 8

Aos trinta e um dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, por meio de videoconferência (medida tomada em face da Pandemia do COVID -19 e amparada pelos decretos estadual e municipal vigentes que impõe as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia) o Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, NIRE: 2530000203-4, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, reuniu-se ordinariamente, em home office, sob a Presidência do senhor Lúcio Landim Batista da Costa e demais membros: a senhora Tatiana Ribeiro Rocha, senhores: Marcus Vinícius Fernandes Neves, Neujanny Chaves Patrício e Washington Luís Soares Ramalho, todos para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item I. Aprovação do Código de Conduta e Integridade;**

Lúcio Landim Batista da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinícius Fernandes Neves
Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício
Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha
Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho
Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva
Secretária do Conselho

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA
CNPJ: 09.123.654/0001-87 Ins. Estadual: 16.057.202-9
Av. Feliciano Cirne, 220 – Jaguaribe – João Pessoa-PB – Cep: 58015-901
(83)3218.1200 – Fax (83)3218.1288 – www.cagepa.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022 11:36 SOB N° 20220150133.
PROTÓCOLO: 220150133 DE 07/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202827204. CNPJ DA SEDE: 09123654000187.
NIRE: 25300002034. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENâNCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NOSSA MISSÃO



Missão

Promover saúde pública e qualidade de vida, por meio da universalização do saneamento básico de forma sustentável.



Visão

Ser reconhecida pela excelência na prestação dos seus serviços, priorizando a satisfação do cliente.



Valores

- Foco no cliente
- Inovação com simplicidade
- Sustentabilidade (Financeira, Ambiental, Social e Cultural)
- Transparência e Ética
- Valorização do Capital Humano
- Compromisso com os investidores

MENSAGEM DA DIRETORIA

Grande parte do reconhecimento de uma Companhia acontece pelo relacionamento com as partes impactadas pelos negócios da mesma. Não obstante, novos desafios e novos modelos de negócio e configurações do trabalho apresentam-se no mundo corporativo, particularmente, no setor de saneamento.

Dessa forma, o propósito do Código de Conduta e Integridade é estabelecer um compromisso ético de todos os grupos de interesse com os princípios e valores aqui apresentados.

A Cagepa, na busca por excelência nos serviços que presta à sociedade paraibana, tem o compromisso de ser uma empresa com uma postura ética, íntegra e transparente valorizando e consolidando as relações que mantém com todos os envolvidos em suas atividades.

Uma empresa com valores éticos elevados nasce de uma constante prática institucional de fortalecimento e conscientização dos seus colaboradores na condução das atividades diárias para que os mesmos mantenham uma conduta sempre adequada às diversas situações que ocorram visando estar alinhados aos objetivos empresariais e ao atendimento das demandas do seu público alvo: os cidadãos paraibanos.

Tendo como base a legislação vigente e os preceitos de boas práticas adotados pelas principais organizações brasileiras apresentamos o Código de Conduta e Integridade da Cagepa, segunda edição,

construído considerando as devidas adequações e atualizações com base nas necessidades da empresa e dos seus colaboradores na busca de que os preceitos nele contidos sejam cada vez mais difundidos e assimilados por todos os envolvidos na companhia e até fora dela.

Na intenção de facilitar a assimilação dos conceitos aqui passados esse código não se baseia apenas em condutas mas sim também em princípios que, uma vez assimilados, servem de norte para os mais

variados cenários que se apresentem, fortalecendo assim os preceitos éticos a serem adotados por cada indivíduo.

Vale ressaltar que todos os setores e colaboradores da empresa devem ser responsáveis pela disseminação do código e seus ensinamentos para que este atinja os objetivos pretendidos. Este código como ferramenta de ges-

tão vem para fortalecer a cultura organizacional da empresa e a busca pela excelência na prestação de seus serviços, pois uma vez proporcionando um ambiente favorável às boas relações entre seus componentes a atividade empresarial se maximiza reforçando o comprometimento com metas, objetivos e resultados que serão em regra revertidos em benefícios diretos e indiretos a todos os envolvidos na atividade de saneamento no Estado da Paraíba.



0 que esperamos de todos?



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
OBJETIVO.....	10
1. O CÓDIGO E SUA ABRANGÊNCIA	11
2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	12
3. DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO	13
4. RELACIONAMENTOS NO ECOSISTEMA CORPORATIVO	13
4.1. DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS.....	13
4.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES	15
4.3. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE, ESG E GOVERNANÇA	15
4.4. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.....	15
4.5. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS	16
4.6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO.....	17
4.7. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS	17
4.8. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PODER CONCEDENTE.....	17
4.9. DA CONDUTA DO GESTOR PÚBLICO	17
5.VEDAÇÕES.....	18
5.1. CONFLITO DE INTERESSES.....	19
5.2. COMBATE AO NEPOTISMO	20
5.3. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DE GÊNERO.....	20
5.4. CORRUPÇÃO E FRAUDE	21
6. INTEGRIDADE.....	21
7. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA.....	22
8. CONSIDERAÇÕES SOBRE SISTEMA HÍBRIDO DE TRABALHO E USO DE INTERNET E REDES SOCIAIS A SERVIÇO DA EMPRESA	22
9. USO DE BENS DA COMPANHIA	23
10. INSTÂNCIAS INTERNAS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	24
11. COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	24
12. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO	25
13. CANAIS DE DENÚNCIA	25
14. MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	27
15. TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	27
16. LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS AFETOS A ESTE CÓDIGO	27
17. GLOSSÁRIO	28

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Integridade aplica-se a todas as pessoas que fazem parte da relação comercial e de trabalho com a Cagepa, a saber: os gestores, membros de Conselhos e Comitês, empregados, colaboradores, fornecedores, empreiteiros, prestadores de serviços em geral; e a todos os parceiros de negócios. A adoção deste Código de Conduta não exime a todos da observância e do dever de agir de acordo com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, sempre que aplicável, incluindo-se normas e regulamentações que afetam os negócios da Companhia, bem como as políticas e procedimentos internos.

Embora o Código de Conduta e Integridade não contele todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações humanas e/ou comerciais, ele apresenta princípios e valores éticos a fim de direcionar os relacionamentos e boas práticas nos negócios da Companhia.

A leitura e assimilação deste código é dever de todos os envolvidos nas atividades da Cagepa, tornando-se fundamental ao trato cotidiano envolvendo as mais diversas situações de trabalho, norteando comportamentos, tomada de decisão e demais atos administrativos adotados pela Companhia ou em nome dela.

OBJETIVO

Oferecer uma diretriz clara para a condução dos negócios e relacionamentos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa com os demais envolvidos no setor de saneamento básico, direta e indiretamente, devendo estar presente no exercício diário das atividades de todas as partes interessadas (stakeholders).





1. O CÓDIGO E SUA ABRANGÊNCIA

Inspirado nos valores inegociáveis da ética, integridade e transparência, o Código de Conduta e Integridade da Cagepa, que é componente complementar à legislação vigente para o setor de saneamento, serve para nortear as relações entre os agentes envolvidos na atividade de saneamento básico no Estado da Paraíba possibilitando base sólida para aquisição de alto grau de qualidade comportamental dos seus condecorados. É instrumento de governança apto a delimitar condutas aceitáveis e inaceitáveis em sua área de aplicação, prezando sempre pela reputação de quem o utiliza e, em especial, da Companhia.

Este Código deve ser conhecido, estudado, internalizado e aplicado por todos: colaboradores, administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês da empresa, pessoas físicas ou jurídicas,

de direito público ou privado, que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços à Cagepa, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem remuneração financeira, a exemplo dos acionistas, administradores, colaboradores, devendo servir de referência também para os parceiros comerciais e clientes em geral.

Todos os colaboradores a quem se aplica este Código deverão assinar o “Termo de Compromisso” disponibilizado oportunamente pela Cagepa, firmando o compromisso de acatar e observar sempre os princípios e regras de conduta deste Código e de todos os fundamentos éticos nele contidos.

Diante das atualizações trazidas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020), que define novos parâmetros para o setor com a definição de metas para a universalização do serviço e considerando as adequações definidas pela Lei Estadual Nº 168 de 22 de

Junho de 2021 que institui as microrregiões como base para a implementação de políticas de saneamento e gestão de recursos, este Código também deverá servir de base sólida para as relações empresariais nascidas dessa adequação sempre no intuito de extrair o que há de melhor nelas em favor da melhor prestação de serviços aos cidadãos paraibanos.

Orienta-se que, ao vislumbrar situações nas quais não sejam identificadas condutas apropriadas baseadas neste Código e nos princípios éticos e de integridade contidos nele, ou mediante a necessidade de esclarecimentos formais sobre situações fáticas onde possam ocorrer possíveis conflitos de interesse, orientamos que seja feita consulta ao Comitê de Conduta e Integridade para a adequada orientação, já que este é a área dentro da empresa responsável e capacitado para tal tarefa e que poderá deliberar sobre os casos omissos.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este comum entendimento que a prática do que rege este Código é o que trará efetivamente os benefícios esperados, elevando os patamares éticos das relações entre os envolvidos e assim trazendo uma série de outros benefícios facilmente percebidos e almejados por todos que compõem a empresa, sejam eles: isonomia, respeito às diferenças, maior justiça nas relações, promoção das boas práticas com valorização profissional através da meritocracia, maior eficiência, exaltação da honestidade, imparcialidade e impecabilidade, maior legalidade dos atos com a coibição de corrupção ativa e passiva, maior transparéncia nas relações internas e externas, etc.

Contudo é fundamental que se compreenda que o exercício individual de assimilação e internalização dos princípios aqui expostos assim como sua prática frequente no dia a dia é que fará com que a empresa como um todo atinja os níveis éticos mais altos, que é a pretensão maior deste documento quando da sua formulação e difusão.

Entende-se por princípios, todo conhecimento fundamental sobre algo, de ordem geral, que serve de base para todo o restante do que versa sobre determinada situação. Tendo isso em mente podemos já assimilar que uma vez internalizados e fazendo parte do raciocínio de trabalho nas atividades diárias os princípios são ferramentas poderosas para orientar a conduta ao que há de mais adequado dentro da empresa com a finalidade de obter os resultados mais positivos possíveis. Portanto ao se deparar com uma situação que gere dúvidas quanto à conduta correta e não tenhamos um parâmetro já

definido neste código ou na legislação pertinente é altamente recomendável balizar nossas ações considerando os princípios aqui expostos, sejam eles:

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Buscar desenvolver a Cegapa de forma indissociável dos aspectos ambientais e sociais com respeito à e direcionamento das ações para a sustentabilidade econômica-financeira da forma mais transparente e ética possível com o fito na prestação de serviço de excelência.

EQUIDADE

Justiça e isonomia no trato de todas as relações, sejam elas com os clientes, fornecedores, sócios, empresas contratadas, parceiros, gestão pública e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas, de modo a combater sempre qualquer tipo de discriminação ou preconceito de qualquer ordem.

LEGALIDADE

Considerar que a Lei é a base fundamental para toda a atividade da empresa. Sendo inaceitável qualquer prática que fuja aos ditames da Lei e venha favorecer a ocorrência de qualquer tipo de fraude, corrupção e demais atos que venham a prejudicar a empresa ou qualquer uma das partes envolvidas na atividade por ela desempenhada.

IMPESSOALIDADE

Tratar com imparcialidade as demandas apresentadas, sempre pautando-se na defesa do interesse público, sempre combatendo discriminações e privilégios no trato com os agentes envolvidos na atividade da empresa, sejam eles internos ou externos.

EFICIÊNCIA

Adotar, na prática gerencial, modelos de controle e métricas de desempenho afim de dinamizar processos, condutas e procedimentos que proporcionarão redução de custos, desburocratização e aumento na eficácia, eficiência e efetividade das atividades desenvolvidas gerando maior qualidade ao serviço prestado.

PUBLICIDADE

Manter a transparéncia em suas práticas e relações possibilitando maior controle interno e externo dos procedimentos e maior visibilidade da atividade ao público atendido pelos serviços.

HONESTIDADE

Se pautar no padrão ético descrito neste Código, possibilitando distinguir o que é honesto e desonesto, analisando critérios de conveniência, justiça e oportunidade, caso a caso.

IMPARCIALIDADE

Agir de forma imparcial em todos os atos evitando sempre o favorecimento direcionado que possa acarretar prejuízos de qualquer ordem à empresa ou seus clientes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

(*Accountability*)

Disponibilizar sempre informações claras e precisas, de forma a reduzir negligências e omissões, possibilitando a sua verificação, fiscalização, responsabilização e elevando os níveis de controle social sobre as atividades empresariais.

Os princípios aqui elencados já estabelecem uma boa base para a tomada de decisões éticas no desempenho profissional e seu uso auxiliará em muito nas mais diversas situações. Contudo, como

orientam uma reflexão pessoal e interna carecem de uma exemplificação de como pô-las em prática, a qual expomos agora a fim de ilustrar como os princípios podem ajudar a escolher a forma mais adequada de agir.

Uma vez diante de uma situação em que deseja saber qual a conduta adequada algumas perguntas podem ser levantadas e resposta negativa a qualquer uma dessas perguntas indicará que a conduta não deve ser adotada:

1. O ato respeita a legislação vigente?
2. É uma conduta descrita como apropriada por este Código?
3. O ato considera integralmente os princípios descritos por este Código e os valores defendidos pela Cagepa?
4. Caso sua ação se tornasse pública sua família e amigos a aprovariam?

Persistindo qualquer dúvida após esta reflexão há ainda a possibilidade de consulta ao Comitê de Conduta e Integridade que fará a análise quanto ao caso prático e orientará da melhor forma possível sua tomada de decisão.

3. DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

No ambiente corporativo assim como são exigidos os comportamentos íntegros, éticos e transparentes nas relações interpessoais também são previstos direitos e garantias àqueles que estão abarcados pela abrangência deste Código. Sejam eles:

- a. Acessar, em condições de igualdade, as oportunidades oferecidas pela empresa em relação a

crescimento pessoal, intelectual e profissional;

b. Deter meios para comunicar e solicitar providências acerca de fatores ou acontecimentos com potencial nocivo a sua reputação ou desempenho profissional;

c. Ter acesso pleno às informações necessárias ao desempenho das suas atividades;

d. Ter assegurado o sigilo das suas informações pessoais e profissionais como proteção à sua individualidade e integridade;

e. Liberdade de expressão e manifestação, considerando a preservação da imagem e reputação da Cagepa, dos seus colaboradores e das instituições públicas e privadas envolvidas na atividade;

f. Poder atuar, sempre que necessário, na defesa de seus interesses e direitos ou nomear representante para tal mister quando da sua impossibilidade para tal;

g. Ser tratado com a dignidade e o respeito, independente da situação, por todos com os quais detém relação interpessoal, sendo repudiada qualquer forma de discriminação e preconceito, seja quanto a cor, nacionalidade, idade, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, raça, sexo, religião, grau de escolaridade, posição social, preferência política ou qualquer outro tipo, as quais serão, sempre que percebidas, fruto de apuração por parte da empresa, registro e denúncia às autoridades competentes para acarretar nas punições cabíveis previstas em lei;

h. Receber proteção e manutenção de sua integridade moral, física e profissional, através do trato adequado aos fatores: saúde, segurança e preservação do meio ambiente, fundamentais a todos considerando a atividade de saneamento básico.

4. RELACIONAMENTOS NO ECOSISTEMA CORPORATIVO

O ambiente de trabalho está em profunda transformação, combinando as mudanças provocadas pela quarta revolução industrial e os novos paradigmas em torno do porquê e como trabalhamos. Esse processo foi acelerado no último ano de 2020, especialmente devido à pandemia do novo coronavírus SARS-CoV 2 e a nova realidade que nos foi imposta de forma específica com o novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, introduzido por meio da Lei Federal nº 14.026/2020.

Não obstante, os valores e princípios éticos devem imperar nas relações de negócio da Companhia e nas relações interpessoais de todos aqueles a quem se aplica o presente Código.

4.1. DEVERES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

- a. Divulgar o conteúdo deste Código e fazer cumprir todos os preceitos aqui expostos, denunciando de imediato a seus superiores qualquer ato ilegal, imoral ou anti-ético que fira seus enunciados;

- b. Conhecer e internalizar a Missão, Visão, Valores e Princípios da Companhia;

- c. Conhecer e aplicar normas internas de segurança, principalmente aquelas específicas à sua função;

- d. Agir sempre com boa fé, visando o bem comum e o zelo com o patrimônio da empresa e com a sua atividade;

- e. Quando em atividade dispor de dedicação aos interesses

e objetivos da empresa não desempenhando qualquer outra tarefa que venha a prejudicá-los;

f. Respeitar as atribuições funcionais dos colaboradores, buscando nunca ultrapassá-las;

g. Buscar sempre estar atento no ambiente de trabalho e identificar fatores de risco à sua saúde e segurança e de seus colegas, observando o uso de EPI's e ciente das medidas necessárias em caso de emergência, assim como agir minimizando riscos de danos ambientais, na intenção de sempre torná-los nulos;

h. Orientar e incentivar parceiros da empresa e clientes quanto a práticas de responsabilidade ambiental;

i. Cumprir suas atribuições buscando sempre a efetividade, eficácia e eficiência esperadas zelando pelo estrito atendimento da legislação e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;

j. Guardar sigilo quanto a fatos e dados confidenciais e privilegiados da companhia e demais órgãos públicos ou empresas dos quais detenha acesso, assim como preservar invioláveis as informações particulares de colaboradores, administradores, clientes, fornecedores e prestadores de serviço;

k. Proteger do acesso não autorizado por terceiros a documentos, equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade assim como não divulgar informações ainda não

publicadas a terceiros e destruir documentos antes do seu descarte;

l. Atender às políticas institucionais e à legislação em sua integralidade, principalmente àquelas voltadas à sua atividade em específico;

m. Prestar informações claras, precisas, tempestivas e verídicas sempre de forma transparente e eficaz para que proporcionem maior benefício à atividade desempenhada e a seus envolvidos;

n. Desenvolver um ambiente criativo e inovador, quando do exercício de função gerencial;

o. Considerar o uso das ferramentas, tecnologias e ciência mais avançadas disponíveis e a seu alcance para dar tratamento às demandas que lhe forem atribuídas a fim de dar consistência ao processo e maximizar os resultados;

p. Utilizar trajes adequados ao trabalho desempenhado, assim como comprometer-se à constante utilização do fardamento entregue pela empresa, assim como os acessórios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à sua atividade, quando obrigatórios;

q. Ao deparar-se com situação em que esteja impedido de desempenhar sua função devido a existência de conflito de interesses

reportar formalmente através de declaração expressa que evidencie todo o contexto e motivos do impedimento, evitando assim a responsabilização por fatos omissos desta natureza;

r. Denunciar sempre a ocorrência de atos ilegais, imorais ou antiéticos que visem favorecimento, benefícios ou vantagens indevidas nas modalidades de suborno, propina, prevaricação, corrupção ativa e passiva ou qualquer outra atividade ilícita que exista ou venha a existir, denunciando de imediato aos agentes de hierarquia superior e Ouvidoria para providências cabíveis e responsabilização dos envolvidos;

s. Utilizar das práticas inclusivas de tratamento nas relações interpessoais sempre dispondo de educação, atenção, disponibilidade, cortesia e prestatividade para com colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais agentes envolvidos na atividade da empresa, independente de posição hierárquica, sempre respeitando capacidades e limitações de cada indivíduo e não adotando práticas que denotem preconceito de raça, cor, identidade de gênero, nacionalidade, religião, aparência física, idade, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, deficiência de qualquer tipo ou qualquer outra forma de discriminação.



4.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Os clientes são a razão da existência da Cagepa e sua satisfação é objetivo de todos que fazemos a Companhia. O relacionamento com os clientes deve ser conduzido por um padrão de excelência na prestação dos serviços, fornecendo respostas e soluções que atendam as necessidades do usuários nos prazos estabelecidos, sempre em conformidade com diretrizes legais e sem prejudicá-los de forma direta ou indireta, com vistas à manutenção de relacionamentos duradouros.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Promover comunicação clara e precisa, buscando transparência no atendimento aos clientes, por meio dos múltiplos canais de comunicação, mantendo sigilo das informações cadastrais, exceto mediante autorização do interessado ou por ordem judicial;

b. Ser receptivo e dar encaminhamento adequado às sugestões e/ou reclamações recebidas;

c. Respeitar os direitos do consumidor, descritos na forma da Lei nº 8.078/90, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto da pessoa com Deficiência;

d. Contrapor quaisquer pressões ou assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, denunciando obrigatoriamente aos seu superior

hierárquico;

e. Coibir as relações de parentesco e/ou amizade nas negociações entre clientes e gestores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, gerando atendimento diferenciado ou privilégio por parte da Companhia.

4.3. RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE, ESG E GOVERNANÇA

A Cagepa busca na sua missão de promover saúde pública e qualidade de vida, por meio da universalização do saneamento básico, a preservação ambiental com o compromisso de compatibilizar suas atividades dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção e recuperação da biodiversidade, por meio do gerenciamento dos impactos de suas atividades e dos projetos de proteção a áreas e espécies ameaçadas.

A Companhia dedica-se para que todos os seus empregados e colaboradores desenvolvam uma percepção socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora do âmbito organizacional.

A Cagepa incentiva uma adequada Gestão Ambiental, empenhando-se no aprimoramento contínuo dos seus processos e serviços, priorizando a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, adotando princípios da precaução da poluição, redução de desperdícios, assim como a redução na geração de resíduos, colaborando com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Desenvolver suas atividades em concordância com a legislação ambiental vigente, reduzindo os impactos ambientais e a geração de resíduos;

b. Promover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para adoção de práticas para minimizar os efeitos de atividades potencialmente poluidoras;

c. Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, no âmbito da Companhia ou na sociedade;

d. Estimular parceiros, fornecedores e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade social e ambiental;

e. Evitar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência;

f. Comunicar imediatamente toda e qualquer ação que possa contribuir para quaisquer tipo de poluição ambiental, comunicando ao seu gestor imediato;

g. Identificar, avaliar e tomar medidas para controlar os riscos à saúde e à segurança associados ao seu trabalho, certificando-se sempre de que todos à sua volta estão usando o equipamento de proteção individual necessário.

4.4. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Os fornecedores e parceiros de negócio devem ser respeitados e reconhecidos como agentes importantes entre o público de relacionamento com a Companhia. Tal relação é norteada por critérios técnicos e profissionais, por princípios éticos, observância restrita às leis e às normas vigentes, visando ao pleno atendimento às necessidades da Companhia, sem privilégios ou tratamento diferenciado. A Cagepa especifica no seu processo

de contratação as exigências para que todos atendam aos requisitos de precificação adequada, conformidade técnica e qualidade do serviço, responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e legalidade.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Fazer uso dos regulamentos e procedimentos internos adequados, antes de realizar uma contratação ou estabelecer contrato ou parceria, obtendo todas as aprovações necessárias, a fim de assegurar a inexistência de irregularidades jurídicas, legais e administrativa;

b. Garantir qualidade dos produtos e/ou serviços adquiridos, priorizando a melhor relação de custo-benefício e prazo de entrega, ao mesmo tempo que assegura padrões e métricas que atendam aos requisitos de conformidade e legalidade;

c. Administrar as exigências expressas nos contratos dos quais você é gestor ou fiscal;

d. Tratar com respeito e cordialidade fornecedores, demais parceiros e seus empregados, conforme diretrizes deste Código, obedecendo as condições contratuais, assegurando o sigilo das informações estabelecidas entre as partes;

e. Reconhecer situações em que possa estar comprometido de forma pessoal e se abster de influenciar ou de tomar a decisão, a fim de evitar negociações que causem ou pareçam causar conflitos de interesse;

f. Manter-se sempre ausente de qualquer processo decisório que influencie, ou possa ser percebido como influenciável, a sua capacidade de tomar uma decisão imparcial e do cumprimento de suas responsabilidades.

g. Informar ao seu gestor direto quaisquer relacionamentos que possam envolvê-lo de forma direta ou indireta em um conflito de interesses, seja este genuíno ou aparente. Persistindo alguma dúvida, referente a como proceder, seu gestor deve consultar o Comitê de Conduta e Integridade que fará a análise em conformidade com o normativo interno e demais unidades organizacionais competentes indicando a conduta mais adequada a adotar.

4.5. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS

O relacionamento da Cagepa com a imprensa é guiado pela confiança, tempestividade, credibilidade, respeito mútuo e total isenção, com vistas à divulgação institucional de produtos e serviços, bem como esclarecimento de suas ações, por meio da Assessoria de Comunicação e Marketing ou representantes autorizados pela alta gestão.

A Cagepa respeita e estimula a presença dos seus empregados nas mídias e redes sociais, recomendando que suas ações no ambiente virtual também sejam pautadas em conformidade com este Código e a legislação vigente. Além disso, ressalta que qualquer manifestação nas mídias sociais tem caráter público e que há distinção entre falar “em nome da Cagepa”, e falar “sobre a Cagepa”. Dessa forma, vale lembrar que somente o porta-voz designado pela Companhia deve falar em nome da Cagepa.

Em caso de dúvida consulte a Assessoria de Comunicação e Marketing para saber como proceder, por meio

do endereço de e-mail:

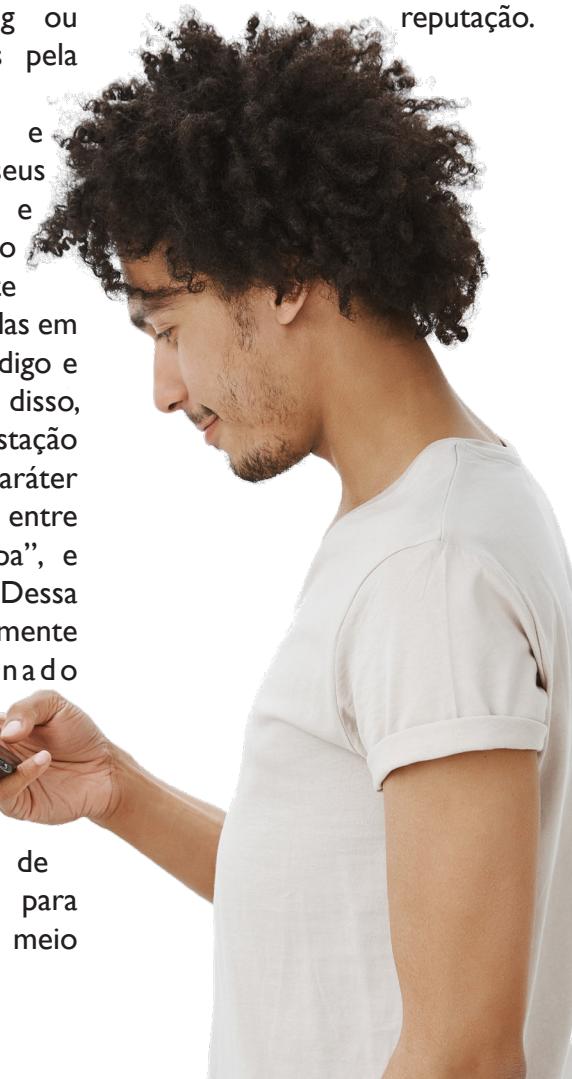
acm@cagepa.pb.gov.br

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Responder as consultas solicitadas pela imprensa e autoridades de modo ágil e transparente, sempre resguardando os seus interesses, por meio da Assessoria de Comunicação e Marketing ou porta-voz designado pela Companhia;

b. Obter todas as aprovações pertinentes, em tempo hábil, antes de dar publicidade a fatos ou informes, certificando-se de que todo conteúdo corporativo ao se tornar público esteja completo, claro, preciso e comprehensível;

c. No uso das mídias sociais, jamais promover publicações que possam prejudicar ou expor negativamente a Companhia e qualquer de seus empregados, causando prejuízo a sua imagem e reputação.



4.6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

O relacionamento com acionistas, clientes, fornecedores, e demais parceiros de negócio, assim como, concorrentes, imprensa e órgãos públicos deve ser pautado por princípios éticos, observância restrita às leis e às normas vigentes, visando ao pleno atendimento às necessidades da Companhia, sem privilégios ou tratamento diferenciado.

4.7. RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS

A Cagepa atua no mercado de forma transparente, regida por princípios éticos e legais, assegurando aos acionistas acesso às informações financeiras e aos fatos relevantes que traduzem a realidade e permitem o acompanhamento do desempenho da Companhia, com vistas à competitividade, rentabilidade, sustentabilidade, segurança financeira e econômica do capital e à busca permanente dos princípios da boa governança corporativa, permeando o fortalecimento institucional.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. O contato com investidores externos à Cagepa deverá ser feito unicamente pela área definida como responsável pela função e segundo normas específicas a ela atribuídas;

b. Todas as transações deverão ser informadas pelo principal gestor da área ou substituto ora indicado, apresentando suas considerações;

c. Manter informados sobre eventos da Companhia que sejam potencialmente causadores de impactos adversos, imediatos

ou futuros, todos os acionistas, investidores e demais stakeholders do mercado em geral através de Avisos aos Acionistas e Fatos Relevantes.

4.8. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PODER CONCEDENTE

A Cagepa mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais reguladores e poder concedente, construído sobre os princípios da moralidade administrativa e integridade. Em decorrência disso, juntamente com os acionistas, administradores, colaboradores e parceiros de negócio, a Companhia se compromete a cumprir as legislações e regulamentos aplicáveis no cumprimento de suas atividades.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer órgãos reguladores;

b. Abster-se de manifestar opinião pessoal sobre atos de agentes públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza político-partidária, quando estiver representando publicamente a Companhia;

c. Comunicar imediatamente ao gestor responsável pela unidade organizacional, todo o início de fiscalização por órgão externo e proceder conforme orientação recebida.

4.9. DA CONDUTA DO GESTOR PÚBLICO

Enquanto revestida de caráter público a Cagepa tem em sua estrutura a figura do Gestor

Público, que por meio de cargo ou função, tem a competência de gerenciar, chefiar, coordenar ou dirigir equipes de trabalho ou atividades.

O Gestor Público deve ter atenção redobrada aos preceitos éticos no desempenho de suas atividades conforme dispõe este Código, visto que deve servir, sua conduta, como modelo para os demais colaboradores. Além dos fatores aqui dispostos o Gestor Público também precisa atentar para os seguintes pontos:

a. Apoiar e divulgar o CCI proporcionando um ambiente de trabalho favorável ao seu cumprimento e fiscalização, estimulando condutas éticas por parte dos colaboradores;

b. Se utilizar dos poderes de função, cargo ou chefia que lhe são atribuídos exclusivamente em benefício da empresa e na proteção dos interesses da mesma a bem do serviço público que presta;

c. Tratar a todos com a devida cordialidade, respeito e atenção e em especial os seus subordinados e colaboradores, observando aspectos humanitários, sociais e psicológicos prezando sempre por seus direitos e propiciando o cumprimento de seus deveres para com a empresa;

d. Gerenciar as obrigações expressas nos contratos dos quais você é gestor ou fiscal, respeitando plenamente as cláusulas contratuais;

e. Combater condutas que possam ocasionar qualquer prática de abuso de poder, assédio ou violação de direitos de qualquer natureza;

f. Comunicar de imediato e tomar as devidas providências quando da ocorrência de fato que venha a obstruir o andamento de atividades, projetos e trabalhos ou impeça sua participação em

decisão coletiva ou dificulte a tomada de decisão;

g. Revestir-se de impessoalidade no trato com os subordinados e colaboradores nas ocorrências em que, por necessidade, deseje corrigir procedimento ou ocorrência que seja considerada prejudicial à empresa, criticando de forma construtiva e reservada, considerando o ato e não a pessoa em si do funcionário para apontar os desvios.

5. VEDAÇÕES

Para manter padrões éticos elevados e alto grau de integridade dentro das atividades desempenhadas pela companhia nas relações mantidas no ambiente institucional algumas condutas são consideradas reprováveis, portanto inadmissíveis, seguem elas:

a. Utilizar as prerrogativas de função, cargo ou poder para interesses outros que não os da companhia;

b. Permitir que os interesses da empresa sejam sobrepostos por interesses particulares;

c. Favorecer interesse particular próprio ou de outrem desviando atividade, patrimônio, colaborador ou informações privilegiadas para fins que não estejam alinhados aos objetivos da empresa;

d. Subtrair, desviar ou descartar patrimônio da empresa, inclusive nos casos de materiais inservíveis, sem prévia autorização dos res-

ponsáveis;

e. Praticar nepotismo;

f. Tomar para si crédito de ideia, trabalho ou função de outro colaborador;

g. Receber vantagem de qualquer espécie que tenham valor comercial(possam ser compradas ou vendidas), incluindo presentes, bonificações e doações, de qualquer natureza, seja de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse nas atividades desenvolvidas pela empresa ou em informações sigilosas da mesma;

h. Ferir o artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;

i. Solicitar ou receber oferta, para si, para familiares e/ou para terceiros, de qualquer espécie de vantagem indevida, para cumprir com seu trabalho ou influenciar outro colaborador a atender necessida-

des específicas de particular;

j. Fraudar, alterar, deturpar ou excluir documentos da empresa para benefício próprio, de familiares ou de terceiros;

k. Exercer atividades externas em concorrência com a companhia ou atuar em prática de conflito de interesses;

l. Subtrair para uso particular bem ou documento pertencente a empresa;

m. Praticar atos abusivos tais como: maus tratos, bullying, assédio sexual, assédio moral, discriminação e preconceito ou adotar ação que seja ofensiva, insultante, intimidadora, maliciosa ou humilhante;

n. Distribuir ou expor material de caráter ofensivo, seja fotos, áudios, vídeos ou desenhos inapropriados;

o. Utilizar os recursos da Cagepa para transmitir material ofensivo;

p. Utilizar-se do poder que detém advindo de cargo ou função na empresa para constranger, intimidar ou coagir colegas de trabalho ou demais colaboradores, parceiros ou clientes da Cagepa;

q. Causar dano à reputação de colaboradores, fornecedores, clientes ou acionistas da Cagepa de forma deliberada;

r. Deixar que opiniões pessoais ou concepções particulares interfiram no atendimento ao público ou na relação com os demais agentes colaboradores da companhia permiti-



tindo que ocorram perseguições ou favorecimentos de qualquer espécie;

s. Ter comportamento inadequado a ponto de comprometer e prejudicar publicamente a imagem da empresa nas ocasiões em que esteja a representando ou desenvolvendo atividades em seu nome, no uso de ferramentas ou fardamento que a identifique;

t. Fazer uso das redes sociais e demais ferramentas informacionais ou senhas de acesso a sistemas para divulgar informações que venham a prejudicar a empresa e demais envolvidos em suas atividades;

u. Usar dependências, estrutura, patrimônio ou redes sociais da companhia para desenvolver ações político-partidárias ou aliciar quem quer que seja para tal fim;

v. Obter favorecimento pessoal, para terceiros, para outros órgãos ou instituições, partidos políticos, candidatos ou detentores de cargos políticos, se utilizando do nome, marca, patrimônio, informação privilegiada ou qualquer outro recurso da Cagepa;

w. Faltar com a verdade, iludir, enganar ou valer-se da falta de conhecimento daqueles que necessitam dos serviços prestados pela Cagepa em prejuízo deles;

x. Dificultar, obstruir, agir com descaso, negligência ou omissão para com o exercício de direito de qualquer pessoa;

y. Impedir que colaboradores,

gestores e administradores da companhia desenvolvam suas atribuições com zelo, presteza, se utilizando dos meios e ferramentas mais adequados, com a atualização de conhecimentos necessária a suas atividades e cumprindo o que contratos e legislações exigem;

z. Comparecer ao trabalho ou representar a empresa em qualquer ambiente portando qualquer tipo de arma ou sob efeito de álcool ou drogas ilícitas;

aa. Denunciar sem o devido fundamento, prejudicando quem quer que seja;

ab. Valer-se de omissões deste código para adotar condutas reprováveis que venham a prejudicar a empresa ou ser conivente com qualquer infração percebida aos preceitos estabelecidos por este documento.

Todas as violações constatadas formalmente ao disposto neste Código culminarão na aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética ou de medidas disciplinares adotadas pela unidade organizacional competente.

Segue explicação mais detalhada de alguns pontos citados para melhor entendimento.

5.1. CONFLITO DE INTERESSES

O “conflito de interesse” é a situação gerada pelo confronto entre os interesses da gestão dos

negócios da Cagepa e interesses particulares de qualquer uma das partes envolvidas, que possa comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prejuízos ao patrimônio da Cagepa, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo empregado, colaborador ou terceiros.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Colocar os interesses gerais da Cagepa acima de qualquer interesse individual ou setorial ao tomar decisões de qualquer natureza;

b. Renunciar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica na qual você ou seus parentes de até terceiro grau tenham vínculo de qualquer natureza;

c. Deixar de prestar serviços em concorrência com os oferecidos pela Cagepa;

d. Abster-se de ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover aliciamento para este fim;

e. Prescindir de atividade que, em razão da sua natureza seja incompatível, direta ou indiretamente, com as atribuições do cargo ou função, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.



5.2. COMBATE AO NEPOTISMO

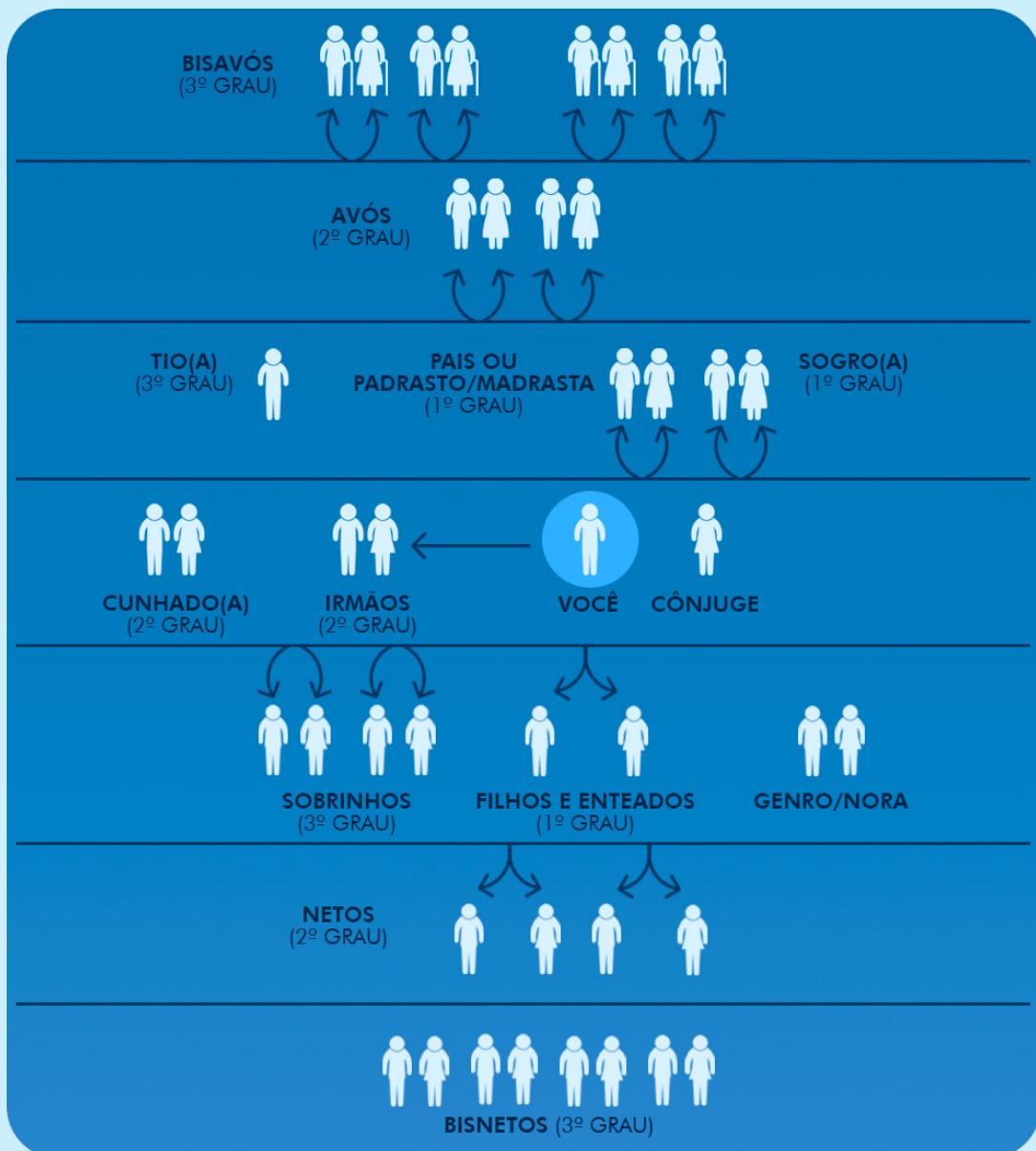
A Cagepa rejeita o favorecimento dos vínculos de parentesco nos processos de contratação e/ou seleção de gestores. Tal prática, pautada em critérios que nem sempre observam as competê-

cias, habilidades e atitudes dos indicados, privilegia a relação entre pessoas com origem familiar comum, em detrimento da avaliação de mérito.

O nepotismo configura-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de

confiança ligados por laços familiares (em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau) aos nomeados, designados ou contratados.

Ilustramos a seguir as ligações de parentesco e consanguinidade mencionadas anteriormente em um quadro explicativo:



Considerando a nomeações ou designações de gestores e membros de Comitês da Companhia, para fins de análise dos critérios de elegibilidade, serão observadas as regras estabelecidas pela Lei federal nº 13.303/2016, estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

5.3. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DE GÊNERO

A Cagepa respeita a diversidade humana e considera que há pessoas que têm concepções, crenças, propensões e culturas diferentes, cabendo a todos garantir aos que trabalham na e para a Companhia

um ambiente corporativo livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, evitando possíveis constrangimentos, sendo vedada qualquer manifestação de assédio moral, de assédio sexual ou de gênero. Assim, a Cagepa repudia e não tolera as seguintes atitudes:

► A desqualificação pública, ou velada, por meio de piadas, insultos e/ou insinuações vexatórias;

► A perseguição a empregados, colaboradores, clientes, parceiros, visitantes ou quaisquer outras pessoas com as quais se mantenham relações profissionais, por meio de ameaças explícitas ou disfarçadas, ou pelo exercício arbitrário de uma posição de poder;

► O assédio sexual e de gênero praticado mediante importunação, declarações não desejadas, carinhos não correspondidos ou manifestações verbais ou não verbais de natureza sensual.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Tratar todas as pessoas com respeito e dignidade, buscando sempre incentivar esse comportamento para a manutenção de um ambiente livre de assédio;

b. Jamais comportar-se de maneira que seja ofensiva, insultante, intimidadora, maliciosa ou humilhante. Não faça piadas nem comentários sobre raça, etnia, religião, orientação sexual, idade, aparência ou deficiência física de uma pessoa.

c. Jamais distribuir, nem expor material ofensivo, incluindo fotos, vídeos, áudios e/ou desenhos inapropriados.

5.4. CORRUPÇÃO E FRAUDE

Combater qualquer tipo de corrupção, fraude e prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, é um compromisso da Cagepa com o propósito de estabelecer e manter uma cultura organizacional em que todos os gestores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores assegurem

condutas éticas na regência de suas atividades.

Contudo, a Cagepa pode ser alvo de práticas lesivas à administração pública e seus membros podem vir a envolver-se em qualquer irregularidade prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, o que pode ensejar a aplicação de sanções graves nos âmbitos administrativo e civil, na medida da sua culpabilidade.

Dado o exposto, são vedados nos termos da Lei Anticorrupção, do Código Penal e da Lei de Improbidade Administrativa, as práticas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Cagepa e que também prejudiquem licitações e contratos.

6. INTEGRIDADE

A Integridade compreende um conjunto de medidas e arranjos institucionais que visam disseminar a cultura de compliance na Companhia, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais, preservando os ativos, a imagem, a moralidade, transparência, equidade e demais valores éticos, sobretudo, cooperando para gestão e governança corporativa conforme previsto nas leis federais 13.303/2016 e 12.846/2013.

O termo *compliance* é derivado do idioma inglês, do verbo *to comply*, e na tradução livre significa “cumprir”. Porém, não temos no idioma português uma palavra que defina bem o significado que o termo ganhou nos últimos anos, compreendido pelas empresas e governos em diversos países. Desse modo, podemos dizer que a cultu-

ra de *compliance* significa estar em conformidade com as obrigações legais, as normas internas e a cultura organizacional, ou seja, nossa missão, visão, valores, assim como, o Código de Conduta Ética e demais instrumentos normativos;

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Conhecer e aplicar a legislação e as normas internas da Companhia, em especial os deveres éticos expressos no Código de Conduta e Integridade;

b. Conduzir-se de acordo a missão, visão, valores e os princípios éticos da Companhia;

c. Ter pleno conhecimento de suas atribuições e competências funcionais, para evitar uma atuação irregular ou ilegal;

d. Combater e denunciar qualquer tipo de prática de suborno, vantagem ilícita ou imoral, corrupção ativa ou passiva e a concussão em todas as suas formas inclusive peculato, extorsão e propina;

e. Combater a concorrência desleal, a pirataria e a adulteração de produtos e documentos;

f. Colaborar em investigação ou fiscalização por instâncias internas ou órgãos externos, com agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento.



7. INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

Aefetividade do fluxo da informação dá-se mediante normas internas e legais, observando a transparência e confidencialidade em relação aos negócios da Companhia e todas as partes interessadas. Informações confidenciais, que não estão disponíveis ao público em geral, devem ser tratadas com rigor e sigilo adequados.

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), a padronização de como as informações precisam ser guardadas faz-se necessário, além da finalidade e a necessidade do uso dos dados devem estar claras tanto para a Companhia quanto para os demais stakeholders, garantindo segurança para todos.

As informações da Cagepa que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, assim como as protegidas por leis de propriedade intelectual, não poderão ser divulgadas pelos gestores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, respondendo, estes, administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Companhia e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. As informações de propriedade da Companhia devem ser armazenadas de modo seguro e jamais podem ser compartilhadas com terceiros não autorizados, assim como tornar acessível qualquer dispositivo pertencente a empresa;

b. Garantir que os registros das informações sejam realizados de forma correta, completa, pon-

tual e transparente, bem como mantê-los em conformidade com os prazos legais vigentes;

c. Compartilhar informações confidenciais apenas quando expressamente autorizado por autoridade superior;

d. Garantir a confidencialidade exigida das informações, que por meio do exercício de suas funções, sejam recebidas, desenvolvidas, lidas, portadas ou aprovadas;

e. Destruir documentos oficiais destinados ao descarte impossibilitando qualquer uso posterior dos mesmos.

8. CONSIDERAÇÕES SOBRE SISTEMA HÍBRIDO DE TRABALHO E USO DE INTERNET E REDES SOCIAIS A SERVIÇO DA EMPRESA

Diante das modificações pelas quais vem passando os sistemas de trabalho em todo o mundo a Companhia precisou adequar seu modelo de trabalho à necessidade de isolamento social demandada pela pandemia do novo coronavírus SARS-CoV 2 que assolou o planeta, tornando por certo tempo a atividade em home office como padrão a quase todas as suas unidades e posteriormente adotando esta modalidade nas atividades em que há essa possibilidade.

Portanto esse tópico visa fornecer orientações gerais de conduta àqueles que desempenham suas atribuições dentro desse novo modelo de trabalho, proporcionando maior adequação ao contexto geral da atividade da empresa e conformidade à sua missão como um todo.

Nesse sentido a postura adequada e a responsabilidade ética de cada indivíduo que trabalha em

home office na Companhia perpassa, além de cumprir integralmente com todas as orientações e deveres deste Código, pelos pontos elencados na sequência.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Zelar pelo equipamento, material e documentos físicos e virtuais da empresa, assim como pelos seus sistemas e acessos, fazendo uso dos mesmos apenas nos momentos em que estiver em expediente ou a serviço da Cagepa;

b. Fazer o registro de frequência de expediente condizente com o horário efetivamente trabalhado;

c. Utilizar local, ferramentas e sistemas adequados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, comunicando a seus superiores de imediato sempre que houver falta de um desses elementos;

d. Participar ativamente das atividades online, interagindo através de texto, áudio e preferencialmente vídeo sempre que solicitado durante lives, reuniões, treinamentos e demais atividades em grupo;

e. Adotar vestimenta compatível com o desempenho de sua função, mesmo em home office, possibilitando o rápido atendimento às demandas de contato visual que se apresentem durante o expediente;

f. Durante o horário estabelecido para expediente estar sempre atento às demandas que se apresentarem, não se comprometendo com qualquer outra atividade a sua volta que não seja urgente ou emergente, apresentando resposta o mais prontamente possível com o fito de dar dinamicidade e eficiência ao trabalho desenvolvido.

Considerando este cenário, para facilitar a comunicação entre os agentes envolvidos é possibilitado e até estimulado o uso de fer-



ramentas de comunicação através da internet como E-mail, WhatsApp, Google Meet, Skype, Microsoft Teams, entre outros.

Com a finalidade de agilizar o máximo possível a comunicação e o atendimento das demandas que surgem, estas ferramentas servem como uma espécie de espaço virtual de trabalho, onde as relações também devem ser norteadas por princípios éticos, morais e comportamento profissional durante o período em que o indivíduo estiver cumprindo expediente a serviço da empresa.

Portanto, além de observar todas as premissas expostas por esse Código, cada um deve atentar também para as seguintes orientações expostas a seguir.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Utilizar a internet durante o expediente de trabalho estritamente para as tarefas relacionadas ao desempenho de sua função, evitando distrações, atividades pessoais ou acesso, envio ou recebimento de materiais inapropriados;

b. Prezar para que a estrutura de acesso a internet(rede e hardware) esteja disponível no horário de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições na empresa, comunicando de imediato seus superiores quando da impossibilidade de acesso ou uso dos mesmos;

c. Portar-se com máxima objetividade, civilidade e respeito aos demais quando do uso das ferramentas de comunicação pela internet no ambiente de virtual trabalho, prezando pelo bom uso dessas redes;

d. Em contatos e conversas pessoais por estes meios jamais utilizar identificação audiovisual da empresa sem a devida autorização da Companhia para tal.

9. USO DE BENS DA COMPANHIA

Os bens de propriedade da Cagepa destinam-se às atividades institucionais e regulares, não devendo ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela Companhia. Estão inclusas neste item todas as formas de propriedade material e imaterial, tais como instalações, estoques, tecnologia da informação e propriedade intelectual, bem como dados e informações produzidos por seus gestores, empregados e colaboradores.

Neste contexto, são deveres éticos fundamentais **que esperamos de todos:**

a. Proteger os bens contra furto, abuso ou uso não autorizado, comunicando imediatamente eventuais perdas, furtos ou seu uso irregular;

b. Usar os bens da Companhia com zelo e eficiência, evitando o desperdício e a utilização fora dos procedimentos internos estabelecidos;

c. Mesmo que os bens estejam destinados ao descarte, eles ainda são de propriedade da Companhia e não devem ser removidos sem a autorização necessária;

d. Proteger a propriedade intelectual da Companhia, no que se refere a ideias, frameworks, tecnologias, programas, planos, projetos, procedimentos ou inovações desenvolvidas ou obtidas pela Companhia, garantindo a confidencialidade, salvo nos casos de intercâmbios e/ou benchmarking cooperativo, previamente autorizados pela alta direção, tendo em vista os interesses da Companhia.

10. INSTÂNCIAS INTERNAS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Compete à/ao:

► Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance: Verificar a aplicação do Código de Conduta e Integridade e promover revisões periódicas.

► Assessoria de Gestão Empresarial: Promover alterações.

► Comitê de Conduta e Integridade: Apuração, Diligência e emissão de parecer opinativo podendo sugerir, inclusive, penalidade. A decisão pela punibilidade cabe a DIREX, conforme preceita o Estatuto Social e compete ao CAD o julgamento de atos de membros da DIREX.



mente no trato interpessoal e com o patrimônio público, sendo responsável também por esclarecer os casos omissos do CCI;

b. Promover, periodicamente, treinamentos sobre este Código na busca da expansão dos conhecimentos a respeito de seus fundamentos e do aperfeiçoamento das relações no ambiente de trabalho e da cultura ética através da sua prática;

c. Analisar e deliberar sobre ocorrências em que haja conflitos de interesses emitindo parecer a respeito;

d. Instaurar processos sobre violações aos preceitos deste Código como resultado de denúncia ou de ofício;

e. Definir a responsabilidade pela apuração de desvios éticos através do recebimento, controle e deliberação quanto às denúncias;

f. Analisar e deliberar sobre as denúncias anônimas, quando estas forem revestidas de embasamento e fundamentação apropriados;

g. Deliberar sobre as violações ao CCI, sobre as sanções aplicáveis de sua competência ou quanto ao encaminhamento para setor ou unidade do denunciado adotar as medidas necessárias;

h. Avaliar as apurações de de-

núncias prestando as orientações adequadas aos gestores e colaboradores envolvidos;

i. Atuar na promoção da conciliação das partes em conflito de natureza ética e moral;

j. Atualizar, periodicamente, o conteúdo deste código promovendo o enquadramento de conceitos, situações e novas soluções no campo da ética e moral no trabalho com o fito de manter a sua eficácia e efetividade enquanto ferramenta de gestão corporativa.

Todas as unidades organizacionais da Companhia são obrigadas, sempre que acionadas pelo Comitê de Conduta e Integridade, a fornecer toda a documentação necessária e prestar os esclarecimentos devidos ao bom andamento das apurações de denúncias.

A todos aqueles que estão sujeitos às normas deste Código é irrecusável a convocação pelo Comitê de Conduta e Integridade, tornando-se obrigatório seu atendimento.

A participação como membro do Comitê de Conduta e Integridade da Cagepa não gera remune-

11. COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Instituído com a finalidade de promover a divulgação das normas do Código de Conduta e Integridade da Cagepa, assim como desenvolver políticas de prevenção e apuração de faltas éticas e denúncias correlatas no âmbito das atividades desempenhadas por ela dentro e fora da instituição.

O Comitê de Conduta e Integridade da Cagepa tem as seguintes funções:

a. Prestar informações, orientações e dirimir dúvidas de todos da Companhia sobre o conteúdo do CCI e as condutas éticas a adotar nas diversas situações, incentivando as melhores práticas, principal-

ração, contudo é função relevante para a empresa devendo constar nos registros funcionais do empregado.

Questões que envolvam o alto escalão da empresa, sejam Diretorias, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Conduta e Integridade devem ser comunicadas aos órgãos de fiscalização externos à empresa, sendo a apuração e medidas advindas dela de sua competência.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO

Os acionistas, alta direção e demais gestores, empregados e colaboradores da Cagepa sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas no Código de Conduta e Integridade.

A responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a não conformidade, o autor da infração ficará sujeito a penas disciplinares, que vão desde o compromisso de ajustamento de conduta até a demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Em casos de violações praticadas por parceiros de negócio, serão aplicadas após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver, inclusive, a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo resarcimento de todos os danos causados.

Vale ressaltar, que a omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta

antiética pois compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Cagepa e implicará em sanções.

13. CANAIS DE DENÚNCIA

No âmbito das atividades da Companhia e conhecendo os preceitos e normativos que envolvem o serviço é aconselhável que, ao presenciar fato ou acontecimento que envolva suspeita de violação ou violação efetiva de condutas aqui estabelecidas, normas internas ou externas e/ou legislação aplicável ao setor, seja feita de imediato a denúncia através dos canais apropriados para as providências cabíveis onde serão instaurados procedimentos internos para apuração dos fatos relatados.

A Cagepa disponibiliza Canais de Denuncia com a finalidade de receber, organizar e catalogar todas as denúncias do público interno e externo da empresa referentes a desvios da conduta estabelecida por este Código, sejam de denunciantes identificados ou anônimos com a devida fundamentação, sobre violações ou suspeitas de violações do CCI ou de qualquer normativo interno ou externo.

É totalmente condenável o caráter discriminatório para com denunciantes que apontem irregularidades, desvios de conduta ou qualquer outra violação deste Código e demais normas aplicáveis à empresa e sua atividade como um todo.

Todas as denúncias passíveis de apuração recebidas por estes canais serão encaminhadas

para apreciação pelo Comitê de Conduta e Integridade da Cagepa, a qual recebe, analisa preliminarmente e direciona para apuração por parte das unidades organizacionais competentes e nos casos de maior gravidade e/ou complexidade para a Diretoria Executiva, sendo os casos que envolvam Diretores e Dirigentes enviados para análise e julgamento do CAD.

A empresa fornecerá, caso o denunciante opte por isto, um feedback quanto à apuração e aos resultados das denúncias apresentadas.

Denúncias sem a devida fundamentação e embasamento serão objeto apenas de avaliação preliminar da existência desses requisitos básicos e quando não constatados haverá a impossibilidade da apuração da violação apontada, sendo comunicado de pronto tal fato ao denunciante. Portanto é aconselhável estruturar as denúncias com o máximo de riqueza de detalhes possível, visto que nos casos de denúncias infundadas fica o denunciante passível de penalidade cabível para estes casos.

Utilizar os Canais de Denúncia da Cagepa favorece o fortalecimento institucional pois é ato de preservação do bom andamento do serviço e minimiza riscos legais, à imagem, ao patrimônio, aos colaboradores, fornecedores e aos clientes da empresa.



CANAIS DISPONÍVEIS

E-mail da Ouvidoria
ouvidoria@cagepa.com.br

Endereço da Ouvidoria
Avenida Feliciano Cirne, no 220 - João Pessoa-PB, CEP: 58.015.460

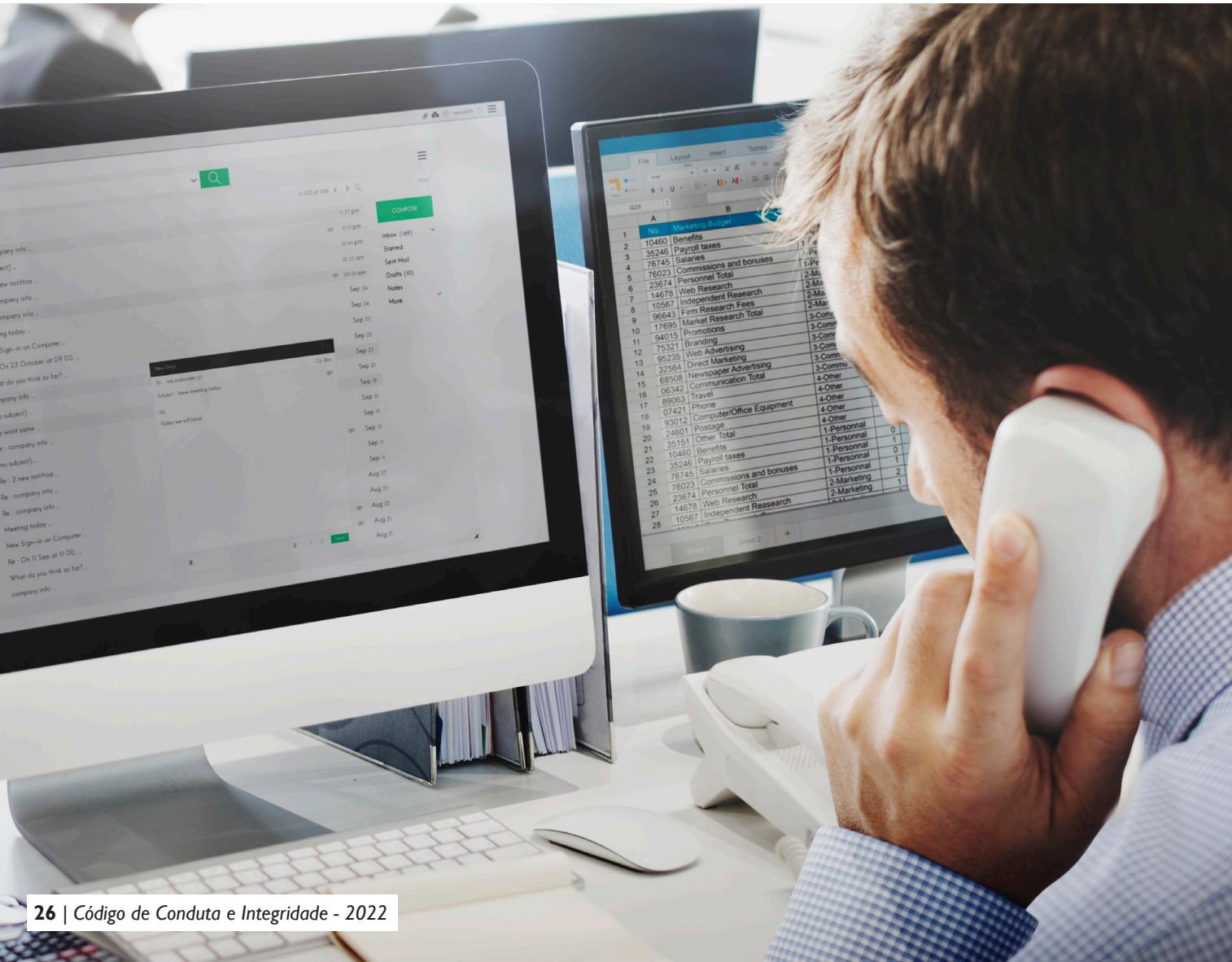
Telefone da Ouvidoria
(83) 3218-1366

Além dos canais convencionais citados anteriormente a Cagepa buscando maior modernização, agilidade e velocidade de resposta às denúncias disponibiliza também um sistema online para estes registros que oferece, além da mera opção de denúncia também consulta, acompanhamento e feedback quanto à apuração das mesmas, através das seguintes ferramentas informatizadas:

Site da Cagepa
<https://www.cagepa.pb.gov.br/atendimento/ouvidoria/>

Aplicativo
Cagepa

É responsabilidade de todos denunciar qualquer violação ou suspeita de violação às condutas éticas definidas no presente Código, às leis e políticas aplicáveis, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.



14. MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Os canais disponibilizados pela Cagepa para acolher as denúncias são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e informações.

Nesse sentido, a Cagepa compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

A Alta direção, gestores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da Cagepa que promovem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

15. TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Todos os gestores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores devem participar, periodicamente, pelo menos uma vez por ano, conforme dispõe o art. 9º da Lei Federal 13.303/16, de treinamentos sobre o Código de Conduta e Integridade da Cagepa.

Será disponibilizado a todos da

Companhia e a quem mais interessar fora dela um portal/aplicativo voltado para conteúdo sobre este Código com vídeos, podcasts e demais materiais informativos envolvendo os temas que o cercam como: moral, ética, conduta profissional, legalidade dos atos, etc.

cias.

► Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 que rege as Sociedades por Ações.

► Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016 que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e de suas subsidiárias (estatais).

► Estatuto Social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa

► Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, denominada de Novo Marco Legal do Saneamento com novas diretrizes a serem observadas pelos integrantes do setor.

► Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

► Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

► Lei Ordinária 11546/2019 que fixa normas de transparência e dados a serem obrigatoriamente divulgados nos sítios eletrônicos dos poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba, com vistas aos princípios constitucionais da publicidade dos atos e ações estatais.

► Lei 13.467 de 2017 e suas previsões em relação ao teletrabalho.

► Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

► Constituição da República Federativa do Brasil.



16. LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS AFETOS A ESTE CÓDIGO

► Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966 que cria a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

► Lei Complementar 168/2021 que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral e suas respectivas estruturas de governança.

► Lei Complementar 127/2015 que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública estadual e dá outras providências.

17. GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORES

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada.

BENCHMARKING

Expressão da língua inglesa que em português significa ponto de referência. É um processo de pesquisa entre empresas do mesmo setor, ou até de outros setores, para analisar como seus produtos, processos e serviços se desenvolvem tendo por finalidade identificar e absorver as melhores práticas conforme a necessidade.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE (CCI)

Conjunto de normas de conduta em forma de acordo expresso entre os membros da instituição com a finalidade de manter parâmetros que possam ser monitorados, avaliados na intenção de gerar um ambiente favorável às boas relações interpessoais nas atividades da organização.

COMITÊS

Pessoas com poderes para tomar decisões em nome dos outros em um grupo.

COMPLIANCE

Palavra que deriva do verbo da língua inglesa “to comply”, que significa cumprir, no ramo corporativo é estar em conformidade com algum processo, procedimento, orientação, política, legislação e afins.

CONSELHOS

Agrupamento de pessoas com a competência de aconselhar, avaliar e monitorar determinados assuntos para os quais foram constituídos.

ECOSSISTEMA CORPORATIVO

Ambiente macro, na esfera dos negócios empresariais, onde ocor-

rem as interações entre empresas, fornecedores, concorrentes, clientes e governo para criação de valor.

ÉTICA EMPRESARIAL

Entende-se como preceitos éticos voltados ao ramo corporativo, considerando as peculiaridades do setor envolvido e adotando e incentivando as boas práticas morais e comportamentais no universo dos negócios.

FRAMEWORKS

Softwares(programas) desenvolvidos e usados por desenvolvedores para construir aplicativos.

HOME OFFICE

Termo da língua inglesa que em tradução livre significa trabalho em casa, define o ambiente de trabalho fora das dependências da empresa onde os trabalhadores desempenham suas atividades laborais.

MARCO REGULATÓRIO

Conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam os serviços de utilidade pública.

MORAL

Campo de estudos e de referências que dão base às condutas individuais e coletivas, seja no campo pessoal ou profissional, encontrando validação geralmente nos hábitos, costumes, leis e tradições, que por essa característica, nem sempre, coincidem com a esfera ética adequada.

ÓRGÃO

Unidade estatal responsável por uma atividade do Estado, não possuem personalidade jurídica, respondendo por seus atos o ente federativo que o criou, a saber: União, Distrito Federal, Estado ou

Município.

PODER CONCEDENTE

Ente ou esfera da administração que detém a titularidade de determinado serviço público e por meio de outorga, concessão ou permissão destina a prestação de tais serviços a outro ente. No caso do serviço de saneamento no Brasil quem detém a titularidade dos serviços são os municípios ou estados e municípios de forma compartilhada, quando houver interesse comum, de acordo com a Lei 13.089/15 e art. 25, §3º da CF/88.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

São as premissas basilares, do ponto de vista da ética, que norteiam todo o corpo de ideias deste código, servindo como fonte primária de consulta para os casos concretos que não encontrem previsão de conduta especificada neste documento.

STAKEHOLDERS

Termo da língua inglesa que em tradução livre para o português significa: partes interessadas. No que concerne ao ambiente corporativo compreende as pessoas e as organizações que podem ser afetadas por um projeto ou empresa, de forma direta ou indireta, positiva ou negativamente, sejam eles: colaboradores, acionistas, clientes, poder concedente, parceiros de negócio, entes públicos e governamentais, e comunidade em geral.

TERMO DE COMPROMISSO

Documento pelo qual o indivíduo atesta estar ciente do conteúdo do CCI e se compromete a respeitá-lo, cumprí-lo e, sempre que possível, divulgá-lo e fiscalizar a sua aplicação na sua integralidade, estando de acordo com seu conteúdo.



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - AGR

Josiclei Cruz do Nascimento

Chefe da Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance | AGR

Maurício Gomes Ferreira

Secretário da Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance | AGR

Bruno Moreira Rodrigues

Secretário da Gerência de Controladoria

Maribel Santos Roque de Oliveira

Técnica em Saneamento/Bióloga MSc.

Arte e Diagramação

Rafael de Lima Vieira Dantas

Ilustrações

Freepik.com

Aprovação: Conselho de Administração

“Registramos agradecimento especial a todos os colaboradores da Companhia que contribuíram para a construção deste normativo, ressaltando a importância do espírito de equipe e da união como base sólida para uma empresa cada vez mais forte e consolidada”.

COMPROMISSO E ADESÃO

O comprometimento contínuo de todos é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade (CCI) possa ser conhecido e praticado em prol da Companhia, de seus membros e da sociedade para a qual a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, efetivamente trabalha. Dessa forma, todos somos responsáveis pela propagação e aplicação deste Código, visando, sobretudo, fazer prevalecer os valores éticos na cultura organizacional.

A assinatura do Termo de Compromisso, anexo a este Código, é obrigatória e reflete a expressão do

conhecimento do seu conteúdo, a concordância com o cumprimento dos deveres éticos fundamentais expressos e o comprometimento pessoal em garantir à Companhia o nível de excelência em sua governança e fortalecimento institucional.

Os ocupantes de posições de confiança da Companhia (cargos em comissão ou funções de assessoramento) quando da sua designação também deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Cagepa.

TERMO DE COMPROMISSO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CAGEPA

Declaro, para todos os fins, que recebi e li, integralmente, o Código de Ética e Conduta da Cagepa e estou de acordo com os valores e orientações nele estabelecidos.

Consciente do meu papel diante das orientações emanadas por este documento me comprometo com a busca por sua ampla divulgação assim como para a assimilação e prática de seus princípios e nor-

mas de conduta em sua integralidade nas atividades diárias.

Tenho plena ciência da obrigação em relatar quem compete providências quaisquer violações ao Código, independentemente da identidade de quem o transgredir.

Comprometo-me a seguir todas as orientações do referido Código.

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Local: _____ **Data:** ____ / ____ / ____



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado